



Município de Farol

LEI Nº 952/2023

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “BOLSA UNIVERSITÁRIA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Farol o Programa BOLSA UNIVERSITÁRIA, com o objetivo de conceder anualmente benefício financeiro de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, para efeito de auxílio nas despesas inerentes a mensalidade do curso universitário de sua escolha, especificamente para graduação em Licenciatura, Bacharelado e outro de nível superior ao estudante que obtiver o melhor desempenho acadêmico no Ensino Médio de Farol.

Art. 2º - Poderá concorrer à BOLSA UNIVERSITÁRIA o estudante que comprovar residência no município de Farol/PR, que tenha estudado pelo menos 70% do fundamental I e II no município de Farol, que tenha cursado todo o ensino médio no município de Farol e obtido a maior nota na média final do 3º ano do Ensino Médio e que se enquadre nos critérios regulamentados nos decretos editados pelo poder Executivo.

Art. 3º - A BOLSA UNIVERSITÁRIA será destinada ao estudante que for aprovado em uma instituição de ensino superior privada.

Art. 4º - O estudante beneficiário da BOLSA UNIVERSITÁRIA deverá cumprir uma contrapartida em prol do município, realizando 200 horas de trabalho durante o curso universitário ou após a conclusão do mesmo, sobre pena de devolução dos valores disponibilizados por este programa.

Parágrafo único - O trabalho poderá ser desenvolvido em projetos sociais, órgãos públicos municipais, instituições de ensino ou outras atividades previamente acordadas entre o estudante e o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O estudante beneficiário da BOLSA UNIVERSITÁRIA deverá comprovar, anualmente, que está regularmente matriculado e frequentando a universidade, sem que tenha sido reprovado em qualquer componente curricular.

Parágrafo único - Caso o estudante não comprove regularidade do previsto no *caput* deste artigo, a BOLSA UNIVERSITÁRIA poderá ser suspensa ou cancelada.

Art. 6º - O valor destinado a BOLSA UNIVERSITÁRIA será definido anualmente por meio de Decreto, observando o limite máximo de cinco salários-mínimos mensais por benefício financeiro concedido.

Art. 7º - A seleção do melhor aluno do terceiro ano do Ensino Médio de Farol será realizada com base no desempenho acadêmico, considerando critérios regulamentados por decreto.



Município de Farol

Art. 8º - A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura ficará responsável pela implementação, coordenação e execução do programa, incluindo a definição dos projetos e atividades em que os estudantes poderão realizar as horas de trabalho.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da BOLSA UNIVERSITÁRIA serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”.
Farol, 24 de agosto de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal